

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 13 de maio de 2024



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Instituição do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento e Inovação da Indústria de IA (Fidia)***

PL 01539/2024 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)

1

### ***Manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte que operam em áreas em calamidade pública***

1

PLP 00076/2024 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)

### ***Novas regras para investimento de pessoa jurídica no capital de MPE***

2

PLP 00074/2024 - Autoria: Sen. Janaína Farias (PT/CE)

### ***Medidas para contratos públicos, isenção de tributos e manutenção de serviços essenciais em estado de calamidade pública***

2

PL 01595/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)

### ***Criação do Fundo Nacional para Emergências Climáticas***

3

PEC 00016/2024 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

### ***Obrigações de elaboração e aprovação dos Planos Estaduais e Municipais de Ação Climática***

4

PL 01629/2024 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

### ***Sustação da Portaria IBAMA que retificou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)***

4

PDL 00225/2024 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)

### ***Regulamentação do período de repouso e dos EPIs fornecidos em trabalhos a céu aberto***

5

PL 01581/2024 - Autoria: Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)

### ***Redução a zero da alíquota previdenciária patronal para contratações de PCD com grande dificuldade de locomoção para cargos de atendimento ao público***

5

PL 01500/2024 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)

**Instituição do Programa de Apoio e Suporte ao Novo Empreendedor (PASNE)** 5

PL 01570/2024 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)

**Regras para alocação de excedentes e créditos de energia elétrica de geração distribuída** 6

PL 01593/2024 - Autoria: Dep. Gabriel Mota (REPUBLICANOS/RR)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-AGRONEGÓCIO)** 7

PL 01591/2024 - Autoria: Dep. Gabriel Mota (REPUBLICANOS/RR)

**Obrigatoriedade de identificação do país de origem e de leite reidratado nas embalagens de leite** 8

PL 01557/2024 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)

**Isenção do pagamento do Imposto de Importação para os painéis solares desmontados e montados** 8

PL 01583/2024 - Autoria: Dep. Delegado Caveira (PL/PA)

**Aplicação dos recursos de concessionárias de energia para combater a calamidade pública no Rio Grande do Sul** 8

PL 01636/2024 - Autoria: Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)

**Isenção de Imposto de Importação apenas para materiais de construção que atendam normas da ABNT** 8

PL 01613/2024 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)

**Instituição da Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável** 9

PL 01504/2024 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Instituição do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento e Inovação da Indústria de IA (Fidia)

**PL 01539/2024 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)**, que "Institui o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento e Inovação da Indústria de Inteligência Artificial (Fidia)."

Institui o **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento e Inovação da Indústria de Inteligência Artificial (Fidia)**, com as finalidades de:

I - estimular o investimento, a expansão, o uso e o desenvolvimento de tecnologias de sistemas de inteligência artificial; e  
II - reduzir as desigualdades regionais para promoção do desenvolvimento econômico e social no uso dessa tecnologia.

- Define que os **recursos do Fidia** serão **destinados a cobrir**, no todo ou em parte, investimentos e custos de:

I - programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para desenvolvimento de soluções que utilizem sistemas de IA; e  
II - programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços que utilizem sistemas de IA.

- Define que constituem **receitas do Fidia**:

I - dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II - contribuição de 0,25% sobre a receita operacional bruta de agentes de inteligência artificial, excluído o ICMS, IPI, PIS/ Cofins quando aplicáveis;

III - doações; e

IV - outras que lhe vierem a ser destinada Tecnologia e Inovação, constituído e composto na forma da regulamentação.

- Determina que o Fidia será **administrado por um Conselho Gestor**, vinculado ao Ministério da Ciência.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte que operam em áreas em calamidade pública

**PLP 00076/2024 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)**, que "Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no prazo que especifica, dos optantes desse regime tributário que desenvolvam suas atividades em áreas afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos, reconhecida a situação de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal."

Assegura a manutenção no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelos **microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que operam em áreas diretamente afetadas por desastres ambientais ou eventos climáticos extremos**, reconhecida a situação de calamidade

pública.

- As garantias incluem:

I - a **não exclusão do Simples Nacional no ano subsequente;**

II - a **prorrogação dos tributos recolhidos pelo Simples Nacional** - IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, CPP, ICMS, ISS e MEI; e

III - **preferência nos programas PRONAMPE e ProCred 360.**

- Estabelece que os optantes do Simples Nacional que foram excluídos em 1º de janeiro de 2024 tenham a oportunidade de optar novamente pelo regime tributário durante o ano de 2025, com efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício de 2024.

## Novas regras para investimento de pessoa jurídica no capital de MPE

**PLP 00074/2024 - Autoria: Sen. Janaína Farias (PT/CE)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incentivar o investimento em microempresas e em empresas de pequeno porte."

Inclui no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte que, na hipótese de **investimento de pessoa jurídica no capital de MPE**, mediante aumento do capital social correspondente ao investimento subscrito e totalmente integralizado, **serão aplicáveis as seguintes regras:**

I - a MPE somente será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto, inclusive do Simples Nacional, a partir do mês de janeiro do segundo ano seguinte ao que ocorrer a primeira subscrição; e

II - não serão aplicáveis no regime previsto empresas que a) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 360mil e b) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 360mil.

- Fixa que no biênio anterior à entrada em vigor da lei, **poderão requerer o retorno ao regime**, desde que atendam aos requisitos previstos acima, **as MPEs excluídas do Simples Nacional em razão do não cumprimento das seguintes obrigações:**

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; e

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 360mil.

- Determina que o retorno ao regime mencionado produzirá efeitos a partir da data de sua efetivação e não resultará em repetição ou restituição de valores devidamente pagos durante o período de exclusão.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Medidas para contratos públicos, isenção de tributos e manutenção de serviços essenciais em estado de calamidade pública

**PL 01595/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)**, que "Dispõe sobre o regime jurídico emergencial e transitório das

relações jurídicas de direito privado e de direito público interno durante situações de calamidade pública reconhecida oficialmente pela União."

Estabelece normas emergenciais e transitórias para as relações jurídicas de direito privado e de direito público interno, aplicáveis durante o período de calamidade pública reconhecida oficialmente pela União.

- **Suspende os prazos para cumprimento de obrigações contratuais**, cuja execução se torne excessivamente onerosa ou impossível, em decorrência direta ou indireta da calamidade pública.

- Permite a **renegociação dos termos contratuais sem penalidades**, para adequação às condições de mercado e às capacidades das partes.

- Autoriza a **revisão e flexibilização das normas de licitação e contratação pública**, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a pronta resposta às necessidades emergenciais.

- Definir que os **processos administrativos** afetados pela calamidade pública poderão ter **prazos dilatados e ser submetidos a procedimentos simplificados**.

- Determina que as **pessoas jurídicas de direito público interno**, referidas no Código Civil, deverão ser **isentas dos tributos federais e das cobranças de dívidas**, por parte da União, pelo período que permanecer o estado de calamidade pública reconhecida oficialmente pela União.

- Institui que, durante a vigência do estado de calamidade, será **proibida a execução de despejos e os cortes de serviços públicos** essenciais como água, energia elétrica e gás natural serão suspensos.

- Fixa que **medidas adicionais** de proteção social poderão ser adotadas pelo Poder Executivo Estadual, Distrital ou Municipal, mediante regulamentação específica, para atendimento das populações vulneráveis.

- Insere que as medidas estabelecidas se aplicam **exclusivamente durante o período da calamidade pública e por até 90 dias após sua cessação**.

## • MEIO AMBIENTE

### Criação do Fundo Nacional para Emergências Climáticas

**PEC 00016/2024 - Aatoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para criar o Fundo Nacional para Emergências Climáticas."

Cria o Fundo Nacional para Emergências Climáticas, **válido até 31 de dezembro de 2049**, a fim de **garantir recursos e facilitar o acesso ao crédito em situações de calamidades climáticas, como secas extremas, deslizamentos de grande impacto e inundações bruscas**.

- Estabelece que o fundo será composto por uma **parcela da arrecadação** de um adicional de 1% sobre a **alíquota da contribuição incidente sobre o lucro de instituições financeiras**, um adicional de 3% na **alíquota do IPI incidente sobre produtos supérfluos, dotações orçamentárias, doações** e outras receitas definidas na regulamentação.

- Determina que será administrado por um conselho consultivo e de acompanhamento, que incluirá representantes da sociedade civil.
- A transferência de recursos do fundo será condicionada à existência de um fundo similar no âmbito estadual ou municipal.

## Obrigaç o de elaboraç o e aprovaç o dos Planos Estaduais e Municipais de Aç o Clim tica

**PL 01629/2024 - Aatoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG)**, que "Altera a Lei n  12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Pol tica Nacional sobre Mudanç a do Clima - PNMC, para prever a obrigatoriedade de elaboraç o dos Planos Estaduais e Municipais de Aç o Clim tica, assim como a respectiva vinculaç o de recursos para a execuç o dos Planos, e d  outras provid ncias."

Obriga a elaboraç o e aprovaç o dos Planos Estaduais e Municipais de Aç o Clim tica, um Plano de Aç o Clim tica por munic pios e estados, como parte da Pol tica Nacional de Mudanç a Clim tica.

- O Plano de Aç o Clim tica dever  contemplar:

- **as metas** e os objetivos de curto, m dio e longo prazo de **reduç o das emiss es de gases de efeito estufa** do ente federativo;
- **os mapas** contendo as ** reas e territ rios** que est o **em risco aos eventos clim ticos e quais s o os riscos**, enfatizando a exist ncia de escolas e equipamentos de sa de p blica;
- **as infraestruturas que est o em risco**, como redes de distribuiç o de  gua e de esgotamento sanit rio, barragens, pontes, viadutos, edificaç es, entre outras;
- a identificaç o dos **meios financeiros e institucionais** que assegurem sua implantaç o e execuç o; e
- a **sistem tica de avaliaç o, revis o e atualizaç o peri dica** do Plano de Aç o Clim tica em prazo n o superior a cinco anos ou, em prazo inferior, quando houver ind cios t cnicos para tal.

- Os munic pios obrigados a elaborar o plano incluem aqueles com mais de vinte mil habitantes, localizados em regi es metropolitanas, litor neas, pr ximos a estruturas de risco,  reas de interesse tur stico ou que possuam comunidades e povos tradicionais.

- Os prazos para a elaboraç o e aprovaç o do plano s o:

- at  6 de maio de **2027**, para Munic pios com mais de **duzentos e cinquenta mil habitantes**; e
- at  6 de maio de **2028**, para Munic pios com at  **duzentos e cinquenta mil habitantes**.

## Susta o da Portaria IBAMA que retificou a Taxa de Controle e Fiscalizaç o Ambiental (TCFA) junto ao Cadastro T cnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)

**PDL 00225/2024 - Aatoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)**, que "Susta a Portaria n  260, de 20 de dezembro de 2023 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renov veis – IBAMA, que disp e sobre a utilizaç o de documentaç o comprobat ria fiscal padr o para fins de retificaç o de porte declarado pelas pessoas jur dicas junto ao Cadastro T cnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), em cumprimento ao que estabelece o art. 17-D da Lei n  6.938, de 31 de agosto de 1981 e o inciso II do art. 61-C da Instru o Normativa n  17, de 30 de dezembro de 2011."

**Susta a Portaria nº 260, de 20 de dezembro de 2023 do IBAMA**, que estabeleceu procedimentos relativos à **retificação do porte** declarado pelo sujeito passivo da **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Regulamentação do período de repouso e dos EPIs fornecidos em trabalhos a céu aberto

**PL 01581/2024 - Autoria: Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre medidas de proteção ao empregado que exerce atividade a céu aberto."

Inclui na CLT que nos **trabalhos exercidos a céu aberto**, a cada **período de 90 minutos de trabalho ininterrupto**, será concedido um **repouso de 10 minutos** para o empregado, que será computado como de **trabalho efetivo**, sem prejuízo do intervalo para almoço, que será usufruído no período de temperaturas mais elevadas.

- Adiciona que **regulamento definirá os equipamentos** a serem fornecidos aos empregados que exercem suas atividades a céu aberto, devendo ser fornecidos, pelo menos, os **seguintes equipamentos**:

- I - blusa de manga longa e calça comprida;
- II - chapéu ou boné com aba larga, nos casos em que o capacete é dispensável;
- III - óculos escuros;
- IV - filtro solar com fator de proteção solar (FPS) 15, no mínimo; e
- V - garrafa d'água.

### OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Redução a zero da alíquota previdenciária patronal para contratações de PCD com grande dificuldade de locomoção para cargos de atendimento ao público

**PL 01500/2024 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)**, que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei de Organização da Seguridade Social), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para dispor sobre a redução a zero da alíquota previdenciária patronal para o empregador que contratar pessoa com deficiência com elevada dificuldade de locomoção para cargos de atendimento ao público e outros cujas funções sejam, ordinariamente, de desempenho presencial, mediante a utilização de tecnologias assistivas capazes de permitir o desempenho das funções por teletrabalho."

Adiciona na Lei de Organização da Seguridade Social e na Lei de Benefícios da Previdência Social **redução a zero da alíquota previdenciária patronal para empregadores que contratarem pessoas com deficiência com elevada dificuldade de locomoção para cargos de atendimento ao público** e outros cujas funções sejam, ordinariamente, de desempenho presencial, mediante a utilização de tecnologias assistivas capazes de permitir o desempenho das funções por teletrabalho.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

Instituição do Programa de Apoio e Suporte ao Novo Empreendedor (PASNE)



**PL 01570/2024 - Aatoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)**, que "Institui o Programa de Apoio e Suporte ao Novo Empreendedor, dispõe sobre a destinação de recursos transferidos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para linhas de crédito a novos empreendedores, e dá outras providências."

Institui o Programa de Apoio e Suporte ao Novo Empreendedor (PASNE), em que a União estabelecerá políticas públicas permanentes para **apoiar novos empreendedores**.

- As políticas abrangerão:

I - **capacitação voltada ao empreendedorismo**, inclusive mediante mentoria e disseminação de informações detalhadas sobre vários aspectos, dentre eles, a **atuação do Sebrae, da Finep, ABDI, BNDES e de outros bancos de desenvolvimento ou entidades congêneres, inclusive de órgãos ou entidades do governo da unidade da federação na qual reside o empreendedor;**

II - **provimento de educação profissional e tecnológica** com ênfase no empreendedorismo; e

III - adoção de políticas públicas voltadas à disseminação de uma cultura empreendedora no País.

- O **Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae)**, a **Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)** e a **Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)**, definirão estratégias para apoiar diretamente os novos empreendedores e seus empreendimentos, e divulgarão a proporção de recursos aportados para essas finalidades.

- Estabelece que **uma porcentagem mínima dos recursos do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) do SEBRAE será alocada para microempreendedoras individuais e microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por novos empreendedores.**

- Destina **recursos transferidos do FAT ao BNDES** para linhas de crédito a novos empreendedores.

## • INFRAESTRUTURA

### Regras para alocação de excedentes e créditos de energia elétrica de geração distribuída

**PL 01593/2024 - Aatoria: Dep. Gabriel Mota (REPUBLICANOS/RR)**, que "Altera a Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, para permitir a transferência de créditos de energia elétrica entre unidades consumidoras de mesma titularidade atendidas por qualquer concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, a doação desses créditos para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), bem como sua comercialização para abatimento de débitos perante a distribuidora local."

Inclui no Marco Legal da Microgeração e Minigeração distribuída a **permissão de que os excedentes de energia provenientes de geração distribuída** em unidades geradoras atendidas por permissionárias de energia elétrica **podem ser alocados em qualquer concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.**

- Insere que o **excedente de energia elétrica poderá ser alocado:**

I - unidades consumidoras do mesmo consumidor-gerador, inclusive matriz e filiais, atendidas por quaisquer concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica.

II - unidades consumidoras de titular integrante de geração compartilhada atendidas por quaisquer concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica;

III - unidades consumidoras caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que recebam



doação de créditos de energia elétrica; e

IV - unidades consumidoras que adquiram créditos de energia elétrica das unidades consumidoras onde foram gerados, atendidas pela mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

- Fixa que deverá ser implementada **sistemática** com o objetivo de realizar as compensações entre as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em razão de **créditos e excedentes de energia elétrica** que são gerados em uma área de concessão e alocados em outras áreas de concessão, na forma do regulamento.

- Define que a venda de créditos de energia elétrica pela unidade consumidora onde foram gerados deverá ter como propósito exclusivo o abatimento de **débitos perante a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica local**.

- **Estende para 120 meses o prazo para que os créditos de energia elétrica expirem e sejam revertidos em prol da modicidade tarifária**, sem que o consumidor participante do SCEE faça jus a qualquer forma de compensação após esse prazo.

- Revoga que nos empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras ou geração compartilhada, os excedentes de energia somente podem ser alocados para as unidades consumidoras que fazem parte do referido empreendimento atendidos pela mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • AGROINDÚSTRIA

#### Instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-AGRONEGÓCIO)

**PL 01591/2024 - Aatoria: Dep. Gabriel Mota (REPUBLICANOS/RR)**, que "Dispõe sobre a instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre o faturamento do agronegócio para o financiamento do Programa de Modernização Tecnológica do Agronegócio, voltado para a modernização tecnológica do agronegócio brasileiro e à indústria produtora de tecnologias agrícolas e também para subsidiar o financiamento do Seguro Rural."

Institui a **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-AGRONEGÓCIO)**.

- Insere que o produto da **arrecadação será destinado** da seguinte forma:

I - 50 % para subsidiar o financiamento do Programa de Modernização Tecnológica do Agronegócio e à Indústria de Tecnologias Agrícolas, através do pagamento de subsídios ao investimento; e

II - 50% para subsidiar o financiamento do Seguro Rural.

- Adiciona que não incidirá sobre as receitas decorrentes da exportação.

- Fixa que são **contribuintes**, entre outros, i) os importadores de matérias primas e de insumos destinados à produção agropecuária bem como os importadores de produtos agropecuários acabados; e ii) os fabricantes de matérias primas, insumos e de produtos agropecuários acabados e de máquinas e equipamentos agrícolas e destinados à pecuária.

- Estabelece como **fato gerador** o faturamento dos contribuintes, representado pela receita bruta das vendas.

- Define que a **base de cálculo** é o valor do faturamento dos contribuintes, representado pela receita bruta das vendas.

- Fixa que caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a coordenação e implementação do **Programa de Incentivo à Modernização Tecnológica no Agronegócio e à Indústria de Tecnologias Agrícolas**, em parceria com indústria de tecnologias agrícolas.

## • ALIMENTÍCIA

### Obrigatoriedade de identificação do país de origem e de leite reidratado nas embalagens de leite

**PL 01557/2024 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)**, que "Torna obrigatório a inserção de informações nas embalagens em produtos derivados do leite, comercializados em território brasileiro."

Obriga a **especificação do país de origem** nas embalagens e produtos derivados de **leite**.

- Define que, em caso de **leite reidratado do leite em pó**, conste na embalagem a informação "**leite reidratado**".

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Isenção do pagamento do Imposto de Importação para os painéis solares desmontados e montados

**PL 01583/2024 - Autoria: Dep. Delegado Caveira (PL/PA)**, que "Concede isenção do Imposto de Importação para os painéis solares classificados nos Códigos 8541.42 e 8541.43.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM."

**Isenta do pagamento do Imposto de Importação** para os **painéis solares** classificados nos Códigos NCM 8541.42 (**células fotovoltaicas não montadas em módulos nem em painéis**) e 8541.43.00 (**células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis**), da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

### Aplicação dos recursos de concessionárias de energia para combater a calamidade pública no Rio Grande do Sul

**PL 01636/2024 - Autoria: Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)**, que "Altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para permitir a aplicação, no exercício de 2024, dos recursos aportados anualmente pelas concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco e na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas no combate à situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul e seus efeitos econômicos e sociais."

Permite a aplicação, do saldo existente até 31 de dezembro de 2024, dos **recursos aportados anualmente pelas concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco e na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas** no combate à situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul e seus efeitos econômicos e sociais.

## • MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

### Isenção de Imposto de Importação apenas para materiais de construção que atendam normas da ABNT

**PL 01613/2024 - Autoria: Dep. CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 37, de 1966, para dispor sobre a necessidade de observância das normas da ABNT em importação de materiais de construção isenta de imposto."

Inclui que, **para compras de materiais de construção sujeitas à isenção de Imposto de Importação (II)**, só serão **permitidas as importações se os produtos atenderem às normas da ABNT.**

## • MINERAÇÃO

### Instituição da Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável

**PL 01504/2024 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)**, que "Institui a Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável; estabelece medidas para minimizar os impactos ambientais da mineração; prevê ações de reparação, fiscalização e conscientização; autoriza a criação de parcerias público-privadas para execução das ações; e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável**, destinada a fomentar o desenvolvimento sustentável do setor de mineração, assegurando a proteção ambiental e promovendo **ações de reparação, fiscalização e conscientização**. A política adota, entre outras, **as seguintes medidas**:

- I - implementação de soluções tecnológicas para minimizar a quantidade de resíduos gerados e promover o seu descarte correto;
- II - reabilitação e recuperação de áreas degradadas por atividades de mineração;
- III - promoção da diminuição ou eliminação do uso de barragens, privilegiando métodos alternativos de disposição de rejeitos;
- IV - definição e cumprimento de parâmetros mais rígidos de segurança para todas as operações de mineração;
- V - desenvolvimento e implementação de protocolos de emergência mais eficientes, incluindo planos de evacuação e comunicação com as comunidades locais; e
- VI - adequação de todos os projetos de mineração à legislação ambiental vigente.

- Autoriza a criação de parcerias público-privadas para a execução das ações previstas.

- Fixa que o Poder Executivo regulamentará a lei, definindo os critérios e procedimentos para a aplicação das medidas previstas.